



## Decisão CRE-MG nº 09/2023

**EMENTA: PUBLICIDADE NO PERÍODO ELEITORAL. PROPAGANDA IRREGULAR. PUBLICAÇÃO EM PÁGINA DE PESSOA JURÍDICA. ADMISSIBILIDADE RECURSAL**

A Comissão Regional Eleitoral – CRE/CRM-MG, regida pela Resolução do Plenário CRM-MG n.º 467/2023 e no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 63, §5º da Resolução CFM nº 2.315/2022, passa a examinar o cabimento, a tempestividade e a legitimidade do Recurso interposto pela Chapa 3 - “Renovação” em face da Decisão CRE-MG n.º 08/2023 que decidiu pela aplicação da penalidade de Advertência, tendo em vista a constatação da realização de propaganda eleitoral irregular pela referida Chapa.

A Recorrente, Chapa 3, está legitimada a recorrer nos termos do artigo 7º, §9º, da Resolução CFM nº 2.315/2022, uma vez que foi registrada perante esta Comissão para concorrer às eleições de 2023 e se encontra devidamente representada.

No que tange ao cabimento e à tempestividade recursal, cumpre observar o disposto no artigo 63, §3º, da Resolução CFM nº 2.315/2022, que estabelece, especificamente, o prazo de 1(um) dia para interposição de recurso, relativo ao controle da propaganda eleitoral, sendo contado a partir da intimação da respectiva decisão.

No caso em exame, a Recorrente foi intimada no dia 25/07/2023 (terça-feira), às 17h45, por *e-mail*, acerca da Decisão CRE/MG nº 08/2023, que aplicou a penalidade de Advertência, tendo apresentado no dia 26/07/2023 (quarta-feira), às 16h09, via *e-mail*, o recurso constante às fls.2.549 a fls.2.557-v, o qual, portanto, é tempestivo.

A Chapa 1 - “Defesa Profissional Fale 33 – Experiência e Inovação” apresentou tempestivamente as suas contrarrazões ao referido recurso, nos termos do artigo 63, §5º, da Resolução CFM nº 2.315/2022.

Assim, considerando que os pressupostos recursais foram observados, esta Comissão recebe o recurso e as contrarrazões e decide remetê-los à CNE/CFM para apreciação e julgamento.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2023.

---

**Dr. Jorge Sarsur Neto, CRMMG 5.671**  
**Presidente da CRE-MG**